



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1509/2022

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2022
Processo nº: 0180842-98.2022.8.19.0001 ajuizado por
O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, quanto ao equipamento CPAP AirSense <sup>TM</sup> AutoSet (ResMed®), bem como aos insumos máscara nasal AirFit N30i medium (ResMed®) e filtros específicos para o CPAP fornecido.  I – RELATÓRIO
1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os itens prescritos en documento médico (fl. 25) uma vez que é de competência médica tal solicitação.
2. De acordo com documento médico da Policlínica Piquet Carneiro em impresso do Hospital Universitário Pedro Ernesto/UERJ (fl. 25), emitido em 23 de junho de 2022, pela médica pneumologista, o Autor, <u>74 anos de idade</u> , apresenta <b>Síndromo de Apneia Obstrutiva do Sono</b> . A fim de evitar complicações, o Autor <u>necessita usar</u> CPAP e máscara todas as noites. Sendo solicitado troca do equipamento atual, visto o mesmo ser obsoleto não sendo mais encontradas peças de reposição, pelo seguinte:
CPAP AirSenseTM AutoSet (ResMed®)

Classificação Internacional de Doenças (CID-10) citada: G47.3 – Apneia de sono.

Máscara nasal AirFit N30i - medium (ResMed®) e

# II – ANÁLISE

# DA LEGISLAÇÃO

Filtros extras.

- 1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
- 2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

## **DO QUADRO CLÍNICO**



Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 1. A **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono** (**SAOS**) é caracterizada por episódios recorrentes de obstrução parcial (hipopneia) ou total (apneia) da via aérea superior (VAS) durante o sono. É identificada pela redução ou ausência de fluxo aéreo, apesar da manutenção dos esforços respiratórios, geralmente resultando em dessaturação da oxihemoglobina e despertares noturnos frequentes, com a consequente sonolência excessiva<sup>1</sup>.
- 2. A **SAOS** está associada a diversos sintomas e comorbidades, que incluem sonolência excessiva diurna, problemas cognitivos, obesidade, diabetes *mellitus* tipo 2, hipertensão arterial, exacerbação de doença pulmonar obstrutiva crônica, redução da qualidade de vida, elevação significativa do risco de acidentes laborais e de trânsito, além de ser considerada fator independente de risco para doenças cardiovasculares e acidente vascular encefálico isquêmico<sup>1</sup>.
- 3. O objetivo do tratamento da **SAOS** é normalizar a respiração durante o sono, abolindo, por consequência, a sonolência diurna excessiva, as alterações neuropsíquicas e cardiovasculares, além de proporcionar ao paciente boa qualidade de vida, não oferecendo efeitos colaterais ou riscos. As modalidades de tratamento para a SAHOS vão desde a higiene do sono, adequada posição do corpo e emagrecimento, até procedimentos cirúrgicos e de avanço maxilomandibular, passando pelos tratamentos clínicos com **CPAP** (pressão positiva contínua nas vias aéreas) e aparelhos intrabucais<sup>2</sup>.

# **DO PLEITO**

- 1. O CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) é modalidade de aparelho de ventilação mecânica não invasiva, em que o usuário respira espontaneamente através de um circuito pressurizado, de tal forma que uma pressão positiva, previamente ajustada, é mantida constante, durante as fases inspiratória e expiratória, com a manutenção da abertura dos alvéolos em todo o ciclo respiratório. A terapia com CPAP nasal nas apneias obstrutivas do sono consiste em manter abertas as vias aéreas superiores, tornando-as permeáveis, por impedir uma baixa pressão intraluminal, funcionando assim como uma tala pneumática, que impedirá o colapso das vias aéreas durante o esforço inspiratório<sup>3</sup>.
- 2. Para que seja possível a utilização do equipamento supracitado é necessário um tipo de **máscara** (**nasal**, oronasal/facial, facial total ou capacete) associado ao equipamento de ventilação. A **máscara nasal** é, provavelmente, a interface mais confortável, porém a resistência das narinas ao fluxo de ar e a presença do vazamento de ar pela boca podem limitar o seu uso em alguns pacientes<sup>4</sup>.

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> SCHETTINO, G. P. P. et al. Ventilação mecânica não invasiva com pressão positiva. Jornal Brasileiro de Pneumologia, Brasília, DF, v. 33, supl. 2, p. S92-S105, jul. 2007. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-3713200700800004&script=sci\_arttext>">http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1806-3713200700800004&script=sci\_arttext></a>. Acesso em: 11 jul. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO SONO. Diretrizes e Recomendações para o Diagnóstico e Tratamento da Apneia Obstrutiva do Sono no Adulto. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/apneia\_obstrutiva\_do\_sono\_e\_ronco\_primario\_diagnostico.pdf">https://diretrizes.amb.org.br/\_BibliotecaAntiga/apneia\_obstrutiva\_do\_sono\_e\_ronco\_primario\_diagnostico.pdf</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> ALMEIDA, M. A. O. et al. Tratamento da síndrome da apneia e hipopneia obstrutiva do sono com aparelhos intrabucais. Revista Brasileira de Otorrinolaringologia. São Paulo, v. 72, n. 5, set./out. 2006. Disponível em: <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0034-72992006000500018&lng=en&nrm=iso</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> SILVA, K. K. L.; MITTELMANN, R. Análise epidemiológica dos pacientes com síndrome de apneia obstrutiva do sono submetidos à titulação por ventilação não invasiva. Monografia de conclusão de curso de Fisioterapia. Blumenau: Fundação Universidade Regional de Blumenau, 2010. Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345\_1\_1.pdf">http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/345345\_1\_1.pdf</a>>. Acesso em: 11 jul. 2022.



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Na utilização do **CPAP**, se faz necessária a utilização do **filtro**, que consiste em um dispositivo que não permite o acúmulo de pó na parte interna do equipamento, garantindo uma maior vida útil do equipamento e a qualidade do ar que está sendo fornecido ao paciente<sup>5</sup>.

## III – CONCLUSÃO

- 1. Para elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os itens prescritos em documento médico (fl. 25) uma vez que é de competência médica tal solicitação.
- 2. A abordagem dos distúrbios respiratórios do sono com uso de <u>pressão positiva</u> contínua nas vias aéreas é considerada a <u>forma mais eficiente de tratamento</u>. É realizada por meio de aparelho apropriado **CPAP** que se adapta a um tubo flexível através do qual o ar liberado pelo aparelho é conduzido até uma <u>máscara</u> firmemente adaptada ao nariz do paciente. Os portadores de distúrbios <u>graves</u> bem como os <u>moderados sintomáticos</u>, <u>aderem facilmente a essa forma de tratamento</u><sup>6</sup>. A <u>Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS) pode resultar em</u> doença cardiovascular, o que inclui a hipertensão arterial sistêmica, insuficiência cardíaca esquerda, infarto do miocárdio, arritmias e hipertensão pulmonar, podendo culminar com morte súbita<sup>7</sup>. É interessante notificar que para <u>apneia moderada</u> a <u>acentuada</u> o uso de gerador de pressão positiva contínua na via áerea (**CPAP**) durante o período do sono é o <u>tratamento de escolha</u><sup>8</sup>.
- 3. Segundo Ficha Técnica do CPAP (Continuous Positive Airway Pressure) da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC, o CPAP está indicado para tratamento de distúrbios respiratórios: pacientes com quadro de <u>carência respiratória</u> em ambientes de UTI, pronto atendimento, atendimento domiciliar e <u>pacientes com apneia obstrutiva do sono com respiração espontânea</u>9.
- 4. Diante o exposto, informa-se que o equipamento **CPAP AirSense<sup>TM</sup> AutoSet** (ResMed®), bem como os insumos **máscara nasal AirFit N30i medium** (ResMed®) e **filtros específicos para o CPAP fornecido estão indicados** diante ao quadro clínico do Autor (fl. 25).
- 5. Quanto à disponibilização, informa-se que <u>não se encontram padronizados</u> em nenhuma lista de equipamentos/insumos para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro.
- 6. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>10</sup> **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Suplicante **Síndrome da Apneia Obstrutiva do Sono (SAOS)**.

<sup>&</sup>lt;a href="https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i">https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.



<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Filtro Nacional para CPAP. Descrição. Disponível em: <a href="http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed">http://www.cpapmed.com.br/produto/253-filtro-nacional-para-cpap-e-vpap-s9-5-unidades-resmed</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> SILVA, G. A.; PACHITO, D. V. Abordagem terapêutica dos distúrbios respiratórios do sono. Tratamento com ventilação não-invasiva (CPAP, BiPAP E AUTO-CPAP). Disponível em:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377">http://www.revistas.usp.br/rmrp/article/view/377</a>>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> BALBANI, A.T. S, FORMIGONI, G.G.S. Ronco e síndrome da apneia obstrutiva do sono. Disponível:

<sup>&</sup>lt;a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-42301999000300013">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0104-42301999000300013</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>8</sup> YAGI, C. A. Controvérsias & Interfaces. CPAP no tratamento da apneia obstrutiva do sono: indicações e implicações. Grupo Editorial MOREIRA JR. Disponível

em:<a href="mailto:http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\_materia=4215">http://www.moreirajr.com.br/revistas.asp?fase=r003&id\_materia=4215</a>>. Acesso em: 31 mai. 2022.

<sup>&</sup>lt;sup>9</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Ficha Técnica - CPAP (Continuous Positive Airway Pressure). Disponível em: < http://conitec.gov.br/images/FichasTecnicas/CPAP.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2022.
<sup>10</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em:

#### Secretaria de Saúde



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 7. Elucida-se que o equipamento **CPAP** e seus insumos <u>até o momento não foram</u> avaliados pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS CONITEC<sup>11</sup>.
- 8. Adicionalmente, cabe esclarecer que o equipamento e insumo pleiteados **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA.
- 9. Por fim, cumpre esclarecer que <u>não há alternativa terapêutica padronizada no SUS</u> que substitua o equipamento CPAP e seus insumos para o tratamento da apneia do sono.
- 10. Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro outros tipos de equipamentos **CPAP** e **máscara nasal**. Assim, cabe mencionar que **ResMed**® corresponde à marca e, segundo a Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.
- 11. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fl. 17, item "VII", subitens "b" e "e") referente ao fornecimento de "... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia do Autor ...", vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

## É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

### TATIANA GUIMARÃES TRINDADE

Fisioterapeuta CREFITO2/104506-F Matr.: 74690

### RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação ID. 512.3948-5 MAT. 3151705-5

## FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe CRF-RJ 10.277 ID. 436.475-02

<sup>11</sup> Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS – CONITEC. Tecnologias demandadas. Disponível em: <a href="http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao">http://conitec.gov.br/tecnologias-em-avaliacao</a>. Acesso em: 11 jul. 2022.



.

Secretaria de **Saúde** 



Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

